



## **PARECER N° 02, DE 2024**

### **AO PROJETO DE LEI N° 55, DE 2023**

#### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Veto Total ao Projeto de Lei n° 55, de 2023, de autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda que ‘Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)’.”**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei n° 55, de 2023, tem por escopo determinar a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado durante a 107ª Sessão Ordinária, em 13 de novembro de 2023, sendo expedido o Autógrafo de n° 83, de 14 de novembro 2023, encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 55, de 2023, através do ofício GP 704/2023, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

**2 – PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º e §2º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que a propositura esta eivada de vício de inconstitucionalidade, uma vez que estabelece atribuições ao Poder Executivo, com invasão na seara administrativa do Município, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

O autor do veto salientou que a matéria em comento ao estabelecer regra determinando aos estabelecimentos de ensino público a substituição dos sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos com o Transtorno do Espectro Autista – TEA, extrapola as atribuições do Poder Legislativo, interferindo no âmbito da atividade administrativa, de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Analisando-se as razões do veto, nota-se que o Projeto de Lei estaria violando o princípio da Separação dos Poderes, estando em desacordo com os dispositivos art. 2.º da Constituição Federal, art. 5.º da Constituição Estadual e art. 2º da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, senão vejamos:

*Art. 2º - O Governo Municipal é exercido pela Câmara Municipal dos Vereadores e pelo Prefeito Municipal, sendo poderes harmônicos e independentes entre si.*

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 55, de 2023.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3 – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL n° 07, de 2023 ao Projeto de Lei n° 55, de 2023 pelo Plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de fevereiro de 2024.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**RUTINALDO BASTOS**  
Membro